



PL 2344

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2501

DE,

11

DE JUNHO DE 2018.

“Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO-IPSM, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui e implanta o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, sendo integrado pelo seguinte Quadros:

24



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

Capítulo II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º O quadro de pessoal da administração indireta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando os seguintes princípios e diretrizes:

I - estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II - a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V - a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

HP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

VI - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional do Instituto de Previdência da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VII - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VIII - a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX - a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X - a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos do Município, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

HP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera - se, CARGO o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituída em Lei, segundo a seguinte classificação:

II - CATEGORIA FUNCIONAL — São o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III - CARREIRA — É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por níveis, por tempo de serviço, e por classes, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço ou escolarização.

IV - PADRÃO — É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário), NM (nível médio) e NS (nível superior).

V - CLASSE — É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade quando da posse e acesso à carreira, ou o nível de escolarização obtido após a posse do servidor no caso de progressão.

HP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

VI - NÍVEL — É o agrupamento de cargos, com atribuições semelhantes, escalonados de acordo com a escolaridade exigida para o provimento, distribuída em: Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único. O Nível Superior será de 40 horas semanais.

VII - EMPREGO — É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido aos servidores público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo, e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII - REENQUADRAMENTO - é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos a ser criado por Lei no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor desta Lei, visando à reestruturação da Administração Pública, mediante a transformação dos cargos.

a) Os servidores terão atribuições da mesma natureza e observada à escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.

b) Até que seja promovido o reenquadramento dos servidores em quadro de cargos de acordo com esta lei, os servidores permanecerão no atual QUADRO EFETIVO, mantendo todas as vantagens e direitos estabelecidos nesta Lei, de acordo com seu cargo, padrão, nível e classe, a ser aferido considerando a escolaridade e o tempo de serviço para fins de progressão.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

c) A progressão enquadrará cada servidor no padrão superior e será apurado, automaticamente e anualmente.

Capítulo III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o Nível de Escolaridade e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas definidos em Lei.

§ 1º. NÍVEL PRIMÁRIO = NP abrange as seguintes categorias funcionais: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância.

§ 2º. NÍVEL MÉDIO = NM abrange as seguintes categorias funcionais: agente administrativo e técnico em contabilidade.

§ 3º. NÍVEL SUPERIOR = NS 40h abrange as seguintes categorias funcionais: assistente Jurídico, assistente social e contador.

§ 4º Cada uma das categorias funcionais em cada nível será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco), sendo que os servidores terão seu vencimento básico ajustado de acordo com o tempo de serviço efetivo na data da entrada em vigor desta lei, para fins progressão;

§ 5º. Vencimento é o valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público, conforme faixa de vencimentos

41



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

por padrões atribuídos a cada nível e classe, de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Capítulo IV

DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 5°. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6° A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão do vencimento básico;

III - área de atuação;

IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;

VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 7°. As especificações das categorias funcionais, suas atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos respectivos cargos

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

públicos municipais são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei, e deverão ser redefinidas quando da reestruturação de que trata o art. 2º, VIII.

Capítulo V
DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 8º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores municipal da Instancia Turística de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 9º. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial da respectiva categoria funcional iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.

Capítulo VI
DO ENQUADRAMENTO

Art.10. Até que se promova por Lei Específica a Reestruturação dos cargos efetivos pelo reenquadramento, criação e extinção de cargos, na forma do art. 2º, VIII, os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, permanecerão enquadrados nos cargos respectivos das categorias funcionais criadas pela Lei 1.840/2012, e demais leis específicas, sendo desde já enquadrados nos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de

JP



**ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

escolaridade de acordo com o tempo de serviço, e dentro de cada classe de acordo com a escolaridade obtida após a posse no respectivo cargo.

Art. 11. Fica definido como critério o tempo de serviço para fins de enquadramento nos padrões de vencimento básico, dentro de cada um dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

Título II

DOS CARGOS DA CARREIRA

Capítulo I

DOS NÍVEIS, CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTOS

Art. 12. Os cargos que compõem a carreira dos servidores do IPSM, estruturam-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de escolaridade, e consideram para promoção de classe a habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras assim descritas:

I - NÍVEL PRIMÁRIO:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental incompleto;
- b) CLASSE B: habilitação em ensino fundamental;
- c) CLASSE C: habilitação em ensino médio;

II - NÍVEL FUNDAMENTAL:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental;
- b) CLASSE B: habilitação em ensino médio;
- c) CLASSE C: habilitação em grau de ensino superior;

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III - NÍVEL MÉDIO:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino médio;
- b) CLASSE B: habilitação em grau de ensino superior;
- c) CLASSE C: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - NÍVEL SUPERIOR:

- a) CLASSE A: habilitação em grau de ensino superior;
- b) CLASSE B: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;
- c) CLASSE C: título de mestrado ou doutorado;

Art. 13. Os PADRÕES de vencimento inicial de acordo com os níveis de escolaridade, obedecerão a uma variação de 10%(dez por cento) entre o Nível Primário para o Nível Intermediário; 10% (dez por cento) entre o Nível Intermediário para o Nível Médio e 64% (sessenta e quatro por cento) do Nível Médio para o Nível Superior, sendo que o Nível Superior de 20 horas, o PADRÃO inicial corresponde à metade do Nível Superior 40 horas.

Capítulo II

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA

Art. 14. O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:

- I - progressão vertical, por tempo de serviço;
- II - progressão horizontal, por nova titulação profissional.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do IPSM, passa a ser o previsto no Anexo II desta Lei.

Capítulo III
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 15. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um padrão de vencimento básico para outro subsequente do mesmo cargo e nível, ficando assegurada a progressão salarial:

I - Para os níveis primário, fundamental e médio, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao vigésimo quarto ano e de 2,5% anualmente do vigésimo quinto ao trigésimo quinto ano.

II - Para o nível superior, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao décimo nono ano, de 3% anualmente do vigésimo ano ao vigésimo terceiro ano, de 2,5% anualmente do vigésimo quarto ano ao vigésimo sexto ano e de 2% anualmente do vigésimo sétimo ao trigésimo quinto ano.

Parágrafo Único. Os padrões de vencimento serão representados por números para efeito da progressão vertical, sendo o 01 o vencimento inicial, e o 35 o padrão máximo, em cada nível de categoria funcional.

P



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 16. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e certificação exigida para a respectiva classe, ficando assegurada a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações.

§1º As classes de cada nível serão representados por letras em ordem alfabética, respectivamente A, B e C.

§2º A progressão horizontal não interrompe nem reinicia a contagem de tempo de serviço para fins de computo da progressão vertical, de forma que, é assegurado a progressão vertical, em cada classe a partir da data de admissão no cargo, independentemente da data da comprovação de nova habilitação ou de concessão da progressão horizontal.

§3º Somente serão consideradas para fins de concessão de progressão horizontal as habilitações obtidas após a posse, não se admitindo habilitações ou títulos obtidos antes da posse, ainda que apresentados posteriores a ela.

§4º Caso o servidor seja admitido inicialmente em cargo de Nível inferior à habilitação e titulação que possua por ocasião de sua posse, ser-

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

lhe-á garantido a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações, desde que obtenha novas habilitações após a posse.

§5º. O direito a progressão horizontal está condicionado à apresentação da nova habilitação até o mês de junho do ano do requerimento, sendo devida a partir de janeiro do ano seguinte, sendo que os requerimentos apresentados após o mês de junho, somente serão incluídos para pagamento a partir de janeiro do ano posterior ao exercício seguinte.

Capítulo V
DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 17. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como, para os cargos de provimento em comissão, será efetuado anualmente, a cada janeiro, a partir de janeiro de 2020, mediante novo impacto, e de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Título III
QUADRO DE CARGOS

Capítulo I
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

HP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do IPSM, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas, e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão, e perceber 90% (noventa por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 20- Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do IPSM, serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

Art.21- O Prefeito Municipal poderá instituir através de Lei específica, gratificação de produtividade até o limite de 90% (noventa por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.

§1º - É vedado o acúmulo remunerado de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, função gratificada ou gratificação de produtividade, exceto nos casos em que houver previsão em regulamento.

§2º- O servidor que recebe a gratificação de produtividade nomeado para exercer cargo em comissão, que optar por receber a remuneração do cargo efetivo e a gratificação do cargo em comissão, terá direito à percepção de até 90% (noventa por cento) do valor da gratificação de produtividade.

§3º- O servidor público beneficiado com a incorporação de qualquer outra vantagem não terá direito à incorporação de gratificação de produtividade, sendo vedado ainda que aquele que se beneficie com a incorporação de produtividade receba nova gratificação de produtividade, equivalente ao percentual incorporado.

49



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o art. 1º, desta Lei, terá como termo inicial a data da posse do servidor, que servirá para o enquadramento nesta Lei.

Art. 23. Para fins do disposto no art. 1º, a concessão de incentivo à nova titulação, não poderá ultrapassar o limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

Art. 24. Aplica-se aos servidores do IPSM, as disposições referentes ao programa de avaliação de desempenho, programas de capacitação e de valorização e aperfeiçoamento de servidores, criados pela Lei Municipal nº 2235 de 17 de janeiro de 2018.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Faz parte da presente Lei o ANEXO I, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional, e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade de ingresso na carreira, e o ANEXO II, que demonstra as atribuições dos cargos e anexo III, que demonstra a Tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada um dos servidores do IPSM de acordo com cada nível e classe.

Art. 26. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de 01 de março de 2018.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.840 de 13 de abril de 2012 e as demais que conflitem com as disposições desta Lei.

ANEXO I

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Agente de Portaria e Vigilância	05
Agente de Limpeza e Conservação	02

NÍVEL MÉDIO = NM: CATEGORIA FUNCIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	05
Técnico em Contabilidade	02

NÍVEL SUPERIOR = NS 40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Assistente Jurídico	02
Assistente Social.	02
Contador	01

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA

Handwritten signature



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL PRIMÁRIO: NP

SINTESE DOS DEVERES

Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios Municipal e dar suporte para o cumprimento de normas e posturas municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados; adotando providências tendentes a evitar roubos incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário no exercícios de suas funções; exercer tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução escolar com ensino fundamental incompleto.

RECRUTAMENTO

Na forma da Lei

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

NÍVEL PRIMÁRIO: NP

HP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

SINTESE DOS DEVERES

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajuda na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Fazer o serviço de faxinas em geral; remover sujeiras de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes lavar e encerar assoalhos; lavar vidros, espelhos, persianas; varrer pátios; fazer café e eventualmente servi-lo; fechar portas janelas e outras vias de acessos, executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução escolar com ensino fundamental completo.

RECRUTAMENTO

Na forma da Lei

ANEXO II

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL MÉDIO: NM

SINTESE DOS DEVERES

49



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir e digitar expedientes administrativos; proceder a aquisição, guarda e distribuição de materiais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Examinar processos, orientar e proceder a tramitação dos processos; redigir e digitar expedientes administrativos, tais como memorandos, cartas, ofícios e relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de portarias e decretos e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; realizar e conferir os cálculos relativos a lançamentos de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; efetuar ou orientar o recebimento conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos de bens patrimoniais; operar com materiais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotina; auxiliar a escrituração em livros contábeis; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução escolar com ensino médio completo

RECRUTAMENTO

Na forma da Lei

ANEXO II

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
NÍVEL MÉDIO: NM

HP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

SÍNTESE DOS DEVERES

Executar trabalhos que envolvam matéria de natureza contábil; efetuar lançamentos, relatórios e registros de acordo com a legislação e normas de contabilidade pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Autarquia, obedecendo o plano de contas e normas contabilidade pública; providenciar a escrituração sintética e analítica relativas as operações contábeis visando demonstrar a receita e a despesa; realizar levantamentos, balancetes, relatórios periódicos e análises da receita e despesa de acordo com a legislação em vigor; elaborar no encerramento de cada exercício financeiro balanços gerais do IPSM e demais demonstrativos de movimentação financeira, patrimonial e orçamentária na forma da lei; efetuar na forma e prazos fixados nos contratos e ou ajustes a elaboração das prestações de contas; receber e conferir as contas dos agentes responsáveis por adiantamento na forma da lei Municipal; manter sob sua guarda, conservação e controle, toda documentação da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial; executar atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução escolar com ensino médio completo-curso técnico em contabilidade e registro no CRC.

RECRUTAMENTO

Na forma da Lei

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO
NÍVEL SUPERIOR: NS

SINTESE DOS DEVERES

Prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações pareceres e pronunciamentos; prestar assistência jurídica ao Presidente do IPSM; patrocinar causas judiciais e extrajudiciais em defesa dos direitos do IPSM.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do IPSM., nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente; efetuar cobrança judicial da dívida ativa; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder estudos e pesquisas na legislação na jurisprudência e na doutrina, com vista a instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre a matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente implique futuras demandas contra a autarquia; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Diploma devidamente registrado de Curso Superior em Direito e habilitação legal para o exercício da Profissão de Advogado.

RECRUTAMENTO

Na forma da Lei

4



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL SUPERIOR: NS

SÍNTESE DOS DEVERES

Planejar e executar programas ou atividades no campo de serviço social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistencial social; prestar atendimento no campo social aos segurados do Regime Próprio de Previdência social e seus dependentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar as pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar usuários a dispensários e hospitais, acompanhando seu tratamento e recuperação, assistindo seus familiares; planejar e promover estudos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; prestar atendimento aos segurados do Regime Próprio e seus dependentes; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, a infância abandonada, a portadores de deficiência visual, etc.; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches e centros sociais; prestar assessoramento; participar de desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto ao médico a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Diploma devidamente registrado de Curso Superior de Assistência Social e habilitação legal para o exercício da Profissão de Assistente Social.

HP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

RECRUTAMENTO

Na forma da Lei

ANEXO II

CARGO: CONTADOR

NÍVEL SUPERIOR: NS

SÍNTESE DOS DEVERES

Planejar, organizar, supervisionar, orientar e dirigir a execução das atividades contábeis da Autarquia de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários a elaboração orçamentária e ao controle de situação patrimonial e financeira da instituição.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Planejar o sistema de registro e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário do Instituto de Previdência. Inspeccionar regularmente a escrituração, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais. Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferir os saldos apresentados, localizando e eliminando e possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis. Proceder e orientar a classificação e avaliação das despesas, examinando sua natureza. Supervisionar os cálculos de avaliação do ativo, adotando os índices apontados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes. Organizar e assinar balancetes, balanços de demonstrativos de contas aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial econômica e financeira da Instituição. Assessorar o Presidente do Instituto em problemas financeiros e contábeis. Realizar perícias e auditorias contábeis quando solicitado e revisão de balanços e de contas em geral. Executar tarefas correlatas, observada a legislação aplicada.

4



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Diploma devidamente registrado de Curso Superior em Ciências Contábeis e habilitação legal para o exercício da Profissão no CRC.

RECRUTAMENTO

Na forma da Lei

CATEGORIAS FUNCIONAIS

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

NP – 40 HORAS NÍVEL NÍVEL PRIMARIO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 969,70
NP 2	R\$ 984,25
NP 3	R\$ 999,01
NP 4	R\$ 1.013,99
NP 5	R\$ 1.029,20
NP 6	R\$ 1.044,64
NP 7	R\$ 1.060,31
NP 8	R\$ 1.076,22
NP 9	R\$ 1.092,36
NP 10	R\$ 1.108,75
NP 11	R\$ 1.125,38
NP 12	R\$ 1.142,26
NP 13	R\$ 1.159,39
NP 14	R\$ 1.176,78
NP 15	R\$ 1.194,43
NP 16	R\$ 1.218,32
NP 17	R\$ 1.242,69
NP 18	R\$ 1.267,54
NP 19	R\$ 1.292,89
NP 20	R\$ 1.318,75
NP 21	R\$ 1.345,13
NP 22	R\$ 1.372,03
NP 23	R\$ 1.399,47
NP 24	R\$ 1.427,46
NP 25	R\$ 1.463,15

48



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP 26	R\$ 1.499,72
NP 27	R\$ 1.537,22
NP 28	R\$ 1.575,65
NP 29	R\$ 1.615,04
NP 30	R\$ 1.655,41
NP 31	R\$ 1.696,80
NP 32	R\$ 1.739,22
NP 33	R\$ 1.782,70
NP 34	R\$ 1.827,27
NP 35	R\$ 1.872,95

NP - 40 HORAS NÍVEL MÉDIO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.216,39
NP 2	R\$ 1.234,64
NP 3	R\$ 1.253,16
NP 4	R\$ 1.271,95
NP 5	R\$ 1.291,03
NP 6	R\$ 1.310,40
NP 7	R\$ 1.330,05
NP 8	R\$ 1.350,00
NP 9	R\$ 1.370,25
NP 10	R\$ 1.390,81
NP 11	R\$ 1.411,67
NP 12	R\$ 1.432,85
NP 13	R\$ 1.454,34
NP 14	R\$ 1.476,15
NP 15	R\$ 1.498,30
NP 16	R\$ 1.528,26
NP 17	R\$ 1.558,83
NP 18	R\$ 1.590,00
NP 19	R\$ 1.621,80
NP 20	R\$ 1.654,24
NP 21	R\$ 1.687,32
NP 22	R\$ 1.721,07
NP 23	R\$ 1.755,49
NP 24	R\$ 1.790,60
NP 25	R\$ 1.835,37

HP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP 26	R\$ 1.881,25
NP 27	R\$ 1.928,28
NP 28	R\$ 1.976,49
NP 29	R\$ 2.025,90
NP 30	R\$ 2.076,55
NP 31	R\$ 2.128,46
NP 32	R\$ 2.181,67
NP 33	R\$ 2.236,22
NP 34	R\$ 2.292,12
NP 35	R\$ 2.349,42

NP – 30/40 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.994,88
NP 2	R\$ 2.024,80
NP 3	R\$ 2.055,18
NP 4	R\$ 2.086,00
NP 5	R\$ 2.117,29
NP 6	R\$ 2.149,05
NP 7	R\$ 2.181,29
NP 8	R\$ 2.214,01
NP 9	R\$ 2.247,22
NP 10	R\$ 2.280,93
NP 11	R\$ 2.315,14
NP 12	R\$ 2.349,87
NP 13	R\$ 2.385,11
NP 14	R\$ 2.420,89
NP 15	R\$ 2.457,20
NP 16	R\$ 2.506,35
NP 17	R\$ 2.556,48
NP 18	R\$ 2.607,61
NP 19	R\$ 2.659,76
NP 20	R\$ 2.739,55
NP 21	R\$ 2.821,74
NP 22	R\$ 2.906,39
NP 23	R\$ 2.993,58
NP 24	R\$ 3.068,42
NP 25	R\$ 3.145,13
NP 26	R\$ 3.223,76
NP 27	R\$ 3.288,23

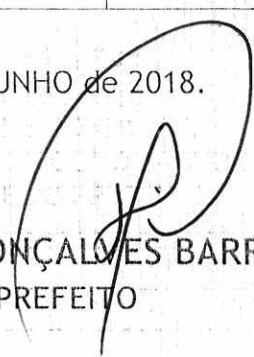
44



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP 28	R\$ 3.354,00
NP 29	R\$ 3.421,08
NP 30	R\$ 3.489,50
NP 31	R\$ 3.559,29
NP 32	R\$ 3.630,48
NP 33	R\$ 3.703,09
NP 34	R\$ 3.777,15
NP 35	R\$ 3.852,69

Gabinete do Prefeito, em 11 de JUNHO de 2018.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO